



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**DECRETO Nº 11.812 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5046 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – PROESB, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO, DAS ESCOLAS TÉCNICAS DA REDE PÚBLICA E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o art. 14 da Lei Municipal nº 5046 de 10 de novembro de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro – PROESB fica regulamentado pelas disposições constantes deste Decreto.

**Art. 2º** O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB poderá conceder 100 (cem) bolsas de estudo aos concluintes do Ensino Médio, das Escolas Técnicas da rede pública e das Instituições de Ensino Médio e Técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos, na proporção estabelecida no quadro abaixo:

- I – de 100% para o primeiro colocado no vestibular – 1 bolsa;
- II – de 70% para o segundo colocado no vestibular – 1 bolsa;
- III - de 50% para o terceiro colocado no vestibular – 1 bolsa;
- IV – de 35% do 4.º ao 17.º colocados – 14 bolsas;
- V – de 30% do 18.º ao 33.º colocados – 16 bolsas;
- VI – de 25% do 34.º ao 49.º colocados – 16 bolsas;
- VII – de 20% do 50.º ao 70.º colocados – 21 bolsas;
- VIII – de 15% de 71.º ao 100º colocados – 30 bolsas.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC, e ocorrerá através de processo seletivo realizado nas dependências das Instituições mencionadas no art. 2º deste Decreto ou nas dependências do IMESB-VC.

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 1º** A prova a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 5046 de 10 de novembro de 2015, será realizada nas dependências das unidades de ensino a que os candidatos estiverem vinculados, ressalvando-se que haverá uma sala nas dependências do IMESB-VC para os candidatos que tiverem dificuldades em realizá-la nas Instituições de Ensino pelas quais foram certificados no ensino médio e ou técnico.

**§ 2º** Os candidatos que realizarem a seleção nas dependências do IMESB-VC deverão se inscrever no período fixado no edital para o processo seletivo PROESB, munidos do certificado de conclusão do ensino médio e ou técnico ou de declaração de matrícula da instituição a que estiver vinculado, juntamente com documento de identidade.

**§ 3º** A classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC e será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 07 (sete) pontos.

**§ 4º** No momento da realização da prova o candidato deverá indicar o curso e o período que deseja cursar, sendo que a classificação se dará em razão desta informação.

**§ 5º** A classificação dos beneficiários, bem como a concessão, deverá ser feita pela Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo.

**§ 6º** A Comissão será composta por membros do Corpo Docente e funcionários da administração da faculdade.

**§ 7º** No caso de empate serão adotados os critérios estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5046 de 10 de novembro de 2015.

**Art. 4º** Da decisão da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo caberá recurso, no prazo de 6 (seis) dias a contar da publicação da lista de contemplados, mediante requerimento protocolado e encaminhado à comissão, que terá 6 (seis) dias para julgá-lo, a contar do término do prazo recursal.

**§ 1º** No sétimo dia após a divulgação da relação dos beneficiados, a Comissão de Julgamento e Concessão de Bolsas PROESB emitirá lista definitiva dos alunos contemplados.

**§ 2º** No ato da assinatura do contrato de concessão do benefício da bolsa de estudo, o aluno beneficiado deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND atualizada para comprovar a ausência de débito junto ao IMESB, sob pena de perda do benefício.

**Art. 5º** O beneficiário da bolsa do PROESB poderá solicitar transferência de período de funcionamento do curso desde que tenha aluno de outro período que com ele possa permutar.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Não tendo a possibilidade de permuta e o aluno pleitear a mudança de período, perderá o direito a bolsa do PROESB.

**Art. 6º** A bolsa concedida cessará quando o bolsista descumprir os critérios estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº 5046 de 10 de novembro de 2015.

**Art. 7º** Em contrapartida, os beneficiários deverão participar de 03 (três) atividades, cumprir de 04 a 12 horas semanais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa do IMESB, e outros estabelecidos por Portaria.

**Parágrafo único.** O número de horas a que se refere o artigo anterior será proporcional ao percentual da bolsa concedida e seu cumprimento ficará a cargo do professor orientador do projeto e/ou do coordenador de pesquisa e extensão.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de novembro de 2015.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 11 de novembro de 2015.

**IVANIRA A. DE SOUZA**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*